



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3907 DE 29 DE JANEIRO DE 2025.

**RECONHECE E HOMOLOGA A
DECLARAÇÃO DO ESTADO DE
CALAMIDADE FINANCEIRA NO
MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ -
RJ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ** aprovou e eu sanciono e promulgo a presente

LEI:

Art. 1º. Fica reconhecida e homologada a Declaração do Estado de Calamidade Financeira no Município de Barra do Piraí, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período, mediante ato fundamentado da Prefeitura Municipal, conforme Decreto Municipal 673 de 23 de Janeiro de 2025;

Art. 2º. Durante o período de calamidade financeira ficam autorizadas as seguintes medidas excepcionais:

I - suspensão de novas despesas que não sejam estritamente essenciais à continuidade dos serviços públicos;

II - revisão imediata de todos os contratos administrativos em vigor, com vistas à renegociação de valores ou rescisão, nos casos cabíveis por ato devidamente fundamentado;

III - contingenciamento de recursos orçamentários e financeiros;

IV - auditoria em todas as dívidas e contratos, com o objetivo de identificar eventuais irregularidades e adotar as medidas legais;

V - prioridade no pagamento da folha de pagamento dos servidores e regularização gradativa das obrigações junto a fornecedores essenciais;

VI - suspensão temporária de benefícios e vantagens não obrigatórios por lei, desde que não afetem direitos adquiridos;

VII - realização de um plano emergencial para captação de recursos financeiros, incluindo parcerias com os Governos Estadual e Federal;

VIII – determinação de pagamentos escalonados obedecendo a ordem cronológica em dois períodos de modo a cumprir os compromissos assumidos pelo Município porém, com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

respeito às revisões contratuais e processos conforme determina o Plano de Ação Recupera Barra do Piraí:

- a) – Primeira Ordem Cronológica: os compromissos assumidos até 31/12/2024;
- b) – Segunda Ordem Cronológica: os compromissos a partir de 1º de Janeiro de 2025;

Art. 3º. Fica determinada a criação de uma Comissão de Gestão de Crise Financeira, composta por representantes das Secretarias Municipais de Fazenda, Administração, Planejamento, Controladoria Geral e Procuradoria Geral do Município que atuará em conjunto com o Conselho Gestor criado pelo Decreto 671 de 13 de Janeiro de 2025, no que couber, com as seguintes atribuições:

I - avaliar e acompanhar a execução do orçamento durante o período de calamidade;

II - elaborar relatórios mensais sobre a evolução das finanças municipais e divulgar à população, assegurando a transparência.

Art. 4º. As medidas aqui previstas poderão ser ampliadas ou revisadas, mediante fundamentação técnica e jurídica, sempre visando ao interesse público e à recuperação das finanças municipais.

Art. 5º. A decretação do Estado de Calamidade não dispensa, em nenhuma hipótese, o regular processo licitatório para contratação de bens e serviços ou alienação de patrimônio seguindo em qualquer hipótese as regras dispostas na Lei 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos;

Art. 6º. A decretação do Estado de Calamidade não proíbe a obtenção de Operações de Crédito para investimentos necessários, tendo sua aprovação e execução realizadas com obediência aos ritos legais da área fiscal, orçamentária e financeira.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Piraí, 29 de Janeiro de 2025.


KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

Mensagem nº001/GP/2025
Projeto de Lei nº013 /2025
Autor: Executivo Municipal